

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio particular que firmam entre si a Associação Paraibana do Ministério Público (APMP) e Leilah Carvalho da Luz, Flávia de Melo Martins e Nailde Lourdes de Sousa Corrêa, destinado à concessão de desconto especial aos membros desta Associação e funcionários.

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o número 09.193.343/0001-94, com endereço na Praça Venâncio Neiva, nº 38, centro, João Pessoa-PB, neste ato, representada pelo seu Presidente, na forma de seu Estatuto, **Sr. Márcio Gondim do Nascimento**, residente e domiciliado em João Pessoa-PB.

CONVENIADO: LEILAH CARVALHO DA LUZ, cujo CPF: 018.469.514-70 e CRP: 13/4790, **FLÁVIA DE MELO MARTINS**, cujo CPF: 088.431.627-05 e CRP: 13/4823 **E NAILDE LOURDES DE SOUSA CORRÊA**, cujo CPF: 009.706.394-06 e CRP: 5622, com sede na av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 400, Manaíra, residentes e domiciliadas em João Pessoa-PB.

CLAÚSULAS

- I. **OBJETO:** Disponibilizar aos Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e aposentados mediante apresentação da carteira funcional, desconto de vinte por cento (20%) nas consultas.



II. DAS OBRIGAÇÕES:

II.I-Para o conveniado:

- III. Colocar à disposição dos Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e aposentados mediante apresentação da carteira funcional, mediante apresentação da carteira funcional, desconto de vinte por cento (20%) nas consultas.

II.II. Para o conveniente:

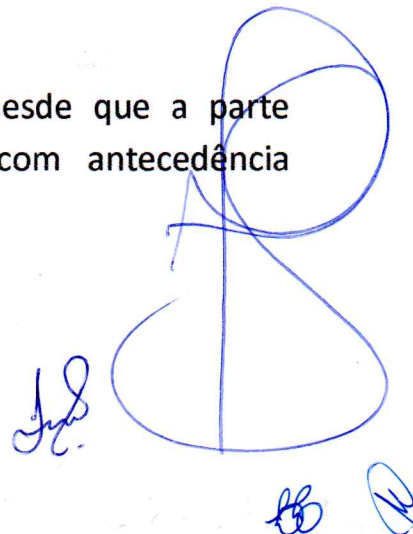
- 1) Promover a divulgação do convênio entre os associados.

- IV. **DAS RESPONSABILIDADES:** As despesas decorrentes do presente convênio, na forma aqui estipulada, serão assumidas diretamente pelos associados, na sua totalidade, não tendo a conveniente que suportar qualquer ônus ou responsabilidade.

- V. **DO PRAZO:** O prazo de duração do presente convênio é indeterminado.

- VI. **DA RESCISÃO:** O presente convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem qualquer direito à reclamação ou indenização:

- 1) A qualquer tempo, por alguma das partes, se houver infração às cláusulas ou condições aqui estabelecidas;
- 2) A qualquer tempo, por alguma das partes, desde que a parte interessada notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

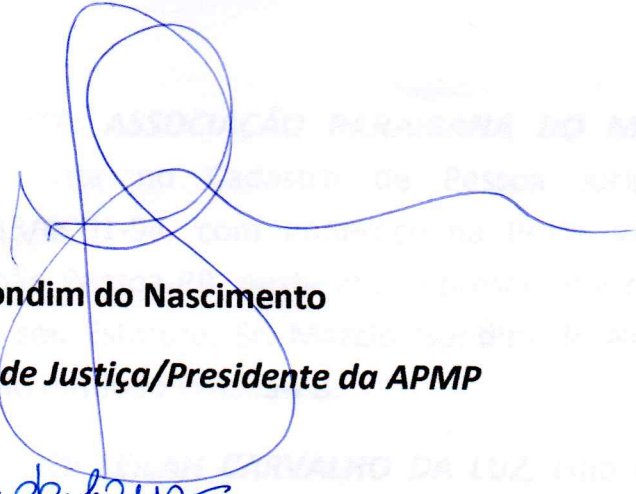


Handwritten signature and stamp in blue ink, located at the bottom right of the page.

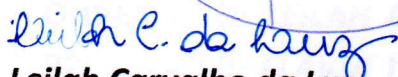
VII. DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação do presente instrumento, excluindo outros.

E por estarem assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

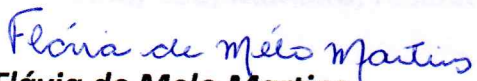
João Pessoa/PB, 16 de maio de 2019.


Márcio Gondim do Nascimento

Promotor de Justiça/Presidente da APMP


Leilah Carvalho da Luz

Psicóloga


Flávia de Melo Martins

Psicóloga


Nailde Lourdes de Sousa Corrêa

Psicóloga